

| | | |
|--------------------|----------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. | 20/9/02 | |
| D.O.U. | 23/9/02 | Seção 1 P. 20 |
| ATO: | PM. 2650 | 20/9/02 |
| D.O.U. | 23/9/02 | Seção 1 P. 20 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

280/02

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba | | UF: GO |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás. | | |
| RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009568/2000-08 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 280/2002 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 04/09/2002 |

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em face do contido no Relatório SESu 131/2002, fundamentado nas manifestações favoráveis das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que integram os autos, voto favoravelmente à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, mantida pela Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba, ambas com sede na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

A Instituição deverá atender as seguintes exigências:

- I) comprovar, por ocasião dos procedimentos necessários para o reconhecimento do curso, anexando aos autos documentos relativos ao atendimento dos compromissos assumidos junto à Comissão de Verificação, quanto à conclusão das obras do segundo prédio que melhor abrigará os alunos e permitirá a instalação de núcleos de atendimento e pesquisa;
- II) divulgar, conforme legislação vigente, no Edital de abertura do processo seletivo e incluir no Catálogo da Instituição o conceito global “CR”, atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.

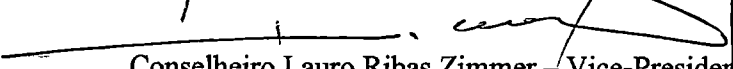

 Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 131/2002

Processo n.º : 23000.009568/2000-08

Interessada : COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA

CNPJ n.º : 25.043.688/0001-18

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás.

I – HISTÓRICO

A Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral.

A Faculdade de Ciências e Educação de Ruabiataba foi credenciada, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Rural, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, Portaria MEC n.º 820, de 09 de julho de 1997.

Tramita neste Ministério o processo n.º 23000.009336/98-11, referente à solicitação de aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências de Educação de Rubiataba.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer datado de 13 de dezembro de 2000, manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 375, de 9 de fevereiro de 2001, constituída pelos professores Jorge Luiz Mialhe, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, e Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, da Universidade Federal do Pará. Posteriormente, a Portaria MEC n.º 788, de

SR

2 de abril de 2001, designou o professor Eduardo Ramalho Rabenhorst, da Universidade Federal da Paraíba em substituição ao professor Jorge Luiz Mialhe.

Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 27 e 28 de junho de 2001. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso em tela, atribuindo o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a sua oferta, e, recomendando adequações de alguns itens constantes do projeto pedagógico apresentado.

Ao conhecer o Parecer retromencionado, a Instituição encaminhou documentação complementar a esta Secretaria, Doc. nº 023295/2001-81, a qual foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1428, de 2 de outubro de 2001, determinou diligência para que a IES promovesse as adequações sugeridas pela Comissão de Avaliação.

Para atender às determinações dos Especialistas, a Instituição promoveu adequações no projeto pedagógico do curso de Direito e, mediante documentação datada de 26 de novembro de 2001, Doc. nº 036152/2001-30, solicitou nova verificação *in loco*, para a qual foram designados, mediante Portaria MEC nº 70, de 24 de janeiro de 2002, os professores Maria Emília Naves Nunes, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Daniela de Freitas Marques, da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação apresentou a conclusão seus trabalhos em relatório datado de 26 de março de 2002, considerando atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão de Especialistas de Direito, e manifestando-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado.

Acrescido de novas informações, o processo foi novamente encaminhado à CEE de Direito que, após análise detalhada, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso em tela, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 030/2002.

II - MÉRITO

Após verificação *in loco*, a Comissão de Avaliação se manifestou favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, atribuindo o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a sua oferta, porém, registrando que:

- a IES apresenta grandes problemas de infra-estrutura, pois o espaço físico não parece ser suficiente para abrigar o número de estudantes já existentes somado ao número de novos alunos integrantes do curso de Direito pretendido. A ampliação deste espaço, já iniciada e que pode ser verificada na planta que segue em anexo ao projeto, atenderá ao mínimo exigido para o funcionamento do curso. Ainda

com relação à infra-estrutura, a Comissão detectou graves problemas na instalação e funcionamento da biblioteca. A Comissão julga, também, ser extremamente problemático o regime de trabalho adotado pela IES no qual predomina a figura do professor horista. Por fim, a Comissão não constatou o atendimento a itens importantes relacionados com as atividades de pesquisa.

- Apesar destes problemas, a Comissão destaca o fato positivo do curso estar sendo proposto por pessoas realmente comprometidas com o ensino e que apresentam fortes vínculos com a comunidade local. Ressalte-se, ainda, a importância do curso não apenas para o desenvolvimento da cidade de Rubiataba como também para as regiões circunvizinhas.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados:

| ITENS AVALIADOS | CONCEITOS |
|--|-------------|
| 01. Egressos/perfil e habilidades | Prejudicado |
| 02. Nível de qualificação do corpo docente | B |
| 03. Adequação de professores às disciplinas de Direito | B |
| 04. Dedicção e regime de trabalho | E |
| 05. Estabilidade do corpo docente | Prejudicado |
| 06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente | Prejudicado |
| 07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso | C |
| 08. Projeto Pedagógico | A |
| 09. Biblioteca | E |
| 10. Laboratório(s) de computação | B |
| 11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s) | B |
| 12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível | E |
| 13. Estágio Supervisionado | B |
| 14. Empresa Júnior | C |
| 15. Administração Acadêmica | A |
| 16. Infra-estrutura física | B |
| 17. Corpo docente | Prejudicado |
| 18. Auto Avaliação | Prejudicado |
| 19. Pesquisa e Extensão | C |
| 20. Envolvimento com a comunidade | A |

A CEE de Direito determinou a diligência por considerar que:

- a infra-estrutura da biblioteca é precária, com informatização insatisfatória; não há fichário dos livros, o espaço físico é insuficiente para os consulentes e não há previsão de expansão física da faculdade que contemple a ampliação da biblioteca. Não há assinatura de periódicos, nem previsão de uma revista da futura faculdade e considerando-se, principalmente, ser a biblioteca um item de fundamental importância para o bom desempenho de um curso de Direito, sendo este o mais importante laboratório deste curso, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito solicita


FI 2458

diligência, considerando a inconsistência para o conceito atribuído no relatório de verificação.

Após o conhecimento do Parecer da CEE de Direito, a Instituição promoveu adequações no projeto e solicitou nova avaliação. A Comissão de Verificação considerou sanadas as deficiências apontadas pelos Especialistas, e manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso, registrando que:

- a IES apresentou um plano orçamentário no qual se compromete a ampliar o atual acervo bibliográfico de forma crescente e contínua. Além disto, nos foi entregue um termo de compromisso da IES em manter o número de alunos por sala em 40;
- interessante observar que bem próximo à IES há uma casa de quatro quartos, sala de esta, sala de jantar, cozinha e um agradável quintal. Como não há previsão de gabinetes individuais de atendimento para os professores dentro da IES, tal espaço poderá permitir a instalação de núcleos de atendimento e pesquisa;
- é necessário dizer que, na verificação da estrutura física da biblioteca, constatamos o andamento da edificação dos dois prédios previstos. Um deles encontra-se praticamente pronto, com rampas e banheiros para deficientes físicos. Segundo a IES, o outro prédio, cuja obra ainda não foi iniciada, deverá estar pronto em 2004, se o curso de Direito obtiver autorização. A IES anexa, também, a planta do segundo prédio e as destinações do espaço físico. O auditório previsto ainda não foi construído e outro espaço é hoje destinado para tanto. Quando a nova construção ficar pronta, tal espaço ficará destinado para as audiências e júri simulados.

Posteriormente, a CEE de Direito analisou os novos documentos anexados e, considerando a existência de importantes e adequados investimentos na biblioteca, que ratificam a seriedade da proposta apresentada, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

Cumprido, ainda, registrar que a Mantenedora em tela possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se comprova nos documentos anexados ao processo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO


Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, com sede à Praça Mutum, nº 186, centro, na cidade de Rubiataba, no Estado do Goiás, mantida pela Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba, na cidade de Rubiataba, no Estado do Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.009568/2000-08
 Instituição: Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba
 Endereço: Praça Mutum, nº 186, Centro, Rubiataba-GO

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|---------|---|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Direito | Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba | 160 | Diurno e Noturno | Semestral | | 05 anos | 08 anos |

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO | | Totais |
|---------------|--|-----------|
| Titulação | Área do conhecimento | |
| Doutores | Direito | 01 |
| Mestres | Direito Agrário (03), Teologia, História, Direito, Educação | 07 |
| Especialistas | Direito Comercial, Direito Penal e Processual Penal (02), Rede de Computadores | 04 |
| Graduação | Direito | 01 |
| TOTAL | | 13 |

A Comissão de Avaliação informou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar, porém, registrou que o regime de trabalho predominante na Instituição é o do professor horista. Dos treze docentes que firmaram compromisso de trabalho, apenas 03 (três) serão contatados em regime de 40 horas.

Sf



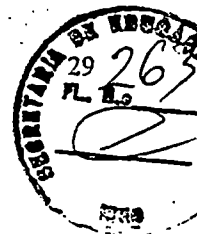
professores não apresentam formação específica na área. Transcrevemos abaixo listagem dos docentes com suas respectivas titulações, experiência profissional e disciplinas.

| Professor | Titulação | Experiência docente | Disciplina |
|-------------------------------|--|--|--|
| Marcelo de Barros Barretos | Doutor em direito | 02 anos de experiência docente | Direito Civil |
| Domingos José da Silva | Mestre em direito agrário | 01 ano de experiência docente | Direito Financeiro |
| João Carvalho de Matos | Bacharel em direito | Experiência docente de mais de 10 anos | Direito Penal |
| Orloff Neves Rocha | Especialista em direito comercial | Experiência docente de mais de 10 anos | Teoria da Argumentação Jurídica/ Direitos Humanos |
| Joaquim José Neto | Mestre em teologia | Experiência docente de mais de 10 anos | Introdução à Filosofia/ Filosofia do direito |
| Maria Isabel da c. Junqueira | Especialista em direito penal e processual penal Graduada em Ciências Sociais | 01 ano de experiência docente | Introdução à sociologia/ Sociologia Jurídica/ Criminologia |
| Paulo Henrique C. Vasconcelos | Mestre em história | 03 anos de experiência docente | História do direito |
| Roseana Cavalcante de Sousa | Mestre em direito | 02 anos de experiência docente | Ciência Política/ Direito Constitucional |
| Scheilla de Souza Faria | Mestre em direito agrário | Sem atividade de docência e/ou profissional comprovada | Introdução ao direito / Direito civil/ Direito Internacional Público |
| Sueli Marza de Melo | Mestre em educação | 06 anos de experiência docente | Metodologia da Pesquisa |
| Walter Silva | Especialista em direito processual penal e civil | Sem atividade de docência e/ou profissional comprovada | Economia Política/ Teoria Geral do Processo |
| Sirlon Diniz de Carvalho | Especialista em Rede de Computadores | 01 ano de experiência docente | Informática |
| Aginaldo Deinisart Soares | Mestre em direito agrário e especialização em direito processual civil e penal | Experiência docente de mais 10 anos e experiência profissional (desembargador) | Direito Tributário |

1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

A. IES

Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)



5- CURRÍCULO PLENO DO CURSO JURÍDICO

1º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Introdução ao Estudo do Direito | 72 |
| Economia Política | 72 |
| Introdução à Sociologia | 36 |
| História do Direito | 36 |
| Ciência Política | 72 |
| Metodologia da pesquisa Científica | 36 |
| Teoria da Argumentação Jurídica | 36 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |

2º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Direito Financeiro | 72 |
| Sociologia do Direito | 72 |
| Direito Civil – Parte Geral -I | 72 |
| Direito Penal I | 72 |
| Introdução à Filosofia | 36 |
| Informática Aplicada ao Direito | 36 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| Total geral | 390 |



3º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Criminologia | 36 |
| Direito Civil – Parte II | 72 |
| Direito Constitucional I | 72 |
| Direito Penal II | 72 |
| Filosofia do Direito | 72 |
| TOTAL | 324 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 354 |

4º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Teoria Geral do Processo | 72 |
| Direito Civil – Obrigações | 72 |
| Direito Constitucional II | 72 |
| Direito Internacional Público | 36 |
| Direito Penal III | 72 |
| Direitos Humanos | 36 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |



5º Semestre

| DISCIPLINAS | CH SEM |
|--|---------------|
| Direito Civil – Obrigações II | 72 |
| Direito Civil – Família | 72 |
| Direito do Trabalho I | 72 |
| Direito Penal IV | 72 |
| Direito Processual Civil I | 72 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |

6º Semestre

| | |
|--|------------|
| Deontologia Jurídica (Ética Profissional) | 36 |
| Direito Civil – Contratos | 36 |
| Direito Civil- Sucessões | 72 |
| Direito do Trabalho II | 72 |
| Direito Processual Civil II | 72 |
| Direito Processual Penal I | 72 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |



7º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Direito Civil – Coisas | 72 |
| Direito Administrativo I | 72 |
| Direito Processual Civil III | 36 |
| Direito Processual Penal II | 36 |
| Direito Processual do Trabalho | 54 |
| Laboratório de Prática Jurídica Civil I | 36 |
| Serviço de Assistência Jurídica I | 54 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |

8º semestre

| | |
|--|------------|
| Direito Comercial I | 72 |
| Direito da Seguridade social | 36 |
| Direito Administrativo II | 54 |
| Direito Processual Civil IV | 36 |
| Direito Processual Penal III | 36 |
| Laboratório de Prática Jurídica Civil II | 36 |
| Metodologia da pesquisa em Direito | 36 |
| Serviço de Assistência Jurídica II | 54 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |

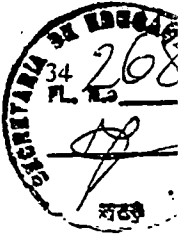


9º Semestre

| DISCIPLINAS | C/H SEM |
|--|------------|
| Direito Comercial II | 72 |
| Instituições de Dir. financeiro e Trib. | 54 |
| Direito Processual Administrativo | 36 |
| Laboratório de Prática Jur. Penal | 36 |
| Serviço de Assistência Jurídica III | 54 |
| Ciências das Finanças | 36 |
| Direito do Consumidor | 36 |
| TOTAL | 324 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 354 |

10º Semestre

| | |
|--|------------|
| Direito Comercial III | 36 |
| Direito Tributário e Fiscal | 72 |
| Direito Internacional Privado | 36 |
| Laboratório de Prática Jur. Trab. | 36 |
| Serviço de Assistência Jurídica IV | 36 |
| Direito Processual no Mercosul | 36 |
| Comércio e Contratos Internacionais | 36 |
| Direito Econômico | 36 |
| Mediação e Arbitragem | 36 |
| TOTAL | 360 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 30 |
| TOTAL GERAL | 390 |



5.1.- RESUMO

| CARGA DIDÁTICA EM HORAS/AULAS | Total |
|--|--------------|
| Disciplinas | 3528 |
| Orientação de Monografia | 72 |
| Estágio Supervisão | 300 |
| Atividades Complementares Obrigatórias (Art.4º Port. 1886) | 300 |
| TOTAL GERAL DO CURSO | 4.200 |